



## DESPACHO

**N.º de Registo** 24321      **Data** 06/12/2021      **Processo** 2021/100.10.600/34

**Assunto:** Despacho de Delegação de Competências - Senhor Vereador Nuno Lação

Considerando que,

- Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro de 2013, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado RJAL, o presidente da câmara municipal “é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções”;

- Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, o presidente da Câmara “pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores”;

No uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante designado por CPA, delego com possibilidade de subdelegação, no Senhor Vereador no âmbito dos pelouros e nas áreas de intervenção que coordena:

**Ordenamento do território, urbanismo e reabilitação urbana** - elaborar e aprovar os planos municipais de ordenamento do território, delimitar as áreas de desenvolvimento urbano e construção prioritárias com respeito pelos planos nacionais e regionais e pelas políticas sectoriais, delimitar as zonas de defesa e controlo urbano, de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, dos planos de renovação de áreas degradadas e de recuperação de centros históricos, aprovar operações de loteamento, participar na elaboração e aprovação do respetivo plano regional de ordenamento do território, propor a integração e a exclusão de áreas na Reserva Ecológica Nacional e na Reserva Agrícola Nacional, declarar a utilidade pública, para efeitos de posse administrativa, de terrenos necessários à execução dos planos de urbanização e dos planos de pormenor plenamente eficazes, licenciar, privilegiar e incentivar a reabilitação e requalificação urbana.

**Equipamento rural e urbano e espaço público** – construção e manutenção da rede viária de âmbito municipal, ruas e arruamentos; instalações dos serviços públicos do município; zona industrial; licenciamento da afixação de publicidade e ocupação do espaço público – excecionando o cemitério que se encontra atribuído à Senhora Vereadora Laura Galão;

**Energia** – iluminação pública urbana e rural, licenciamento e fiscalização de elevadores, licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis salvo as localizadas nas redes viárias, regional e nacional, emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional;

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição



**Defesa do consumidor** - promover ações de informação e defesa dos direitos dos consumidores, instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo, criar e participar em sistemas de arbitragem de conflitos de consumo de âmbito local, apoiar as associações de consumidores.

Delego as seguintes competências próprias:

**1. No âmbito do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação - Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

**Artigo 35.º, n.º 1**, no âmbito dos seus pelouros:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de cinco mil euros;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

**Artigo 35.º, n.º 2**, no âmbito dos seus pelouros:

- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
  - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
  - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da lei e dos regulamentos em vigor respeitante a cada um dos pelouros;

**Artigo 56.º** - promover a publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, no sítio da internet, em Edital e nos jornais regionais editados na área da autarquia das decisões que respeitem aos seus pelouros, destinadas a ter eficácia externa.

**2. No Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Código Contratos Públicos (CCP):**

- Artigo 109.º n.º 1 e 3 - Autorizar, a realização de despesas até ao limite de € 5.000 no âmbito da celebração de contratos públicos, conjugado com o artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com exceção dos contratos de tarefa e de avença, previstos no artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição



- Exercer no âmbito da formação dos contratos públicos as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;

- Exercer as competências cometidas no **Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, na sua atual redação**, à entidade adjudicante, nos casos em que este diploma ainda seja aplicável.

### 3. No Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo (CPA):

a) Promover a instrução de procedimentos administrativos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica, assegurando o cumprimento do respetivo prazo geral de conclusão;

b) Aceitar a desistência e declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de seis meses, nos termos dos artigos 131.º e 132.º e decidir o arquivamento de processos;

c) Propor a extinção dos procedimentos e proceder ao posterior arquivo de processos.

### 4. No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - a competência para a prática de todos os atos que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação cometa à Presidente da Câmara, designadamente, mas sem caráter exaustivo, os seguidamente identificados:

Exercer todas as competências legalmente previstas relativamente ao procedimento de comunicação prévia;

Artigo 5.º, n.º 3 - conceder a autorização de utilização;

Artigo 8.º n.º 2 – responsável pela instrução dos procedimentos de licenciamento e autorização;

Artigo 11.º n.º 10 – decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentado nos âmbito do RJUE, proferir despacho de aperfeiçoamento de correção ou completar os pedidos, emissão de despacho de rejeição liminar;

Artigo 75.º – emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;

Artigo 94.º - fiscalizar a realização de quaisquer operações urbanísticas;

Artigo 98.º n.º 10 – determinar a instauração dos processos de contra ordenação, designar instrutor e aplicar coimas;

Artigo 102.º-B n.º 1 – embargar as obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos quando estejam a ser executados em desconformidade com o disposto nas alíneas a) a c) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 117.º n.º 1 - proceder à liquidação das taxas.

### 5. Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências:

- a) No âmbito do **Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e de Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre**, praticar todos os atos legalmente conferidos à Presidente da Câmara Municipal no âmbito deste diploma;

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718  
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)



- b) No âmbito dos procedimentos de controlo prévio cuja decisão é expressamente delegada pelo presente despacho, exercer as competências atribuídas à Presidente da Câmara no **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Portalegre**;
- c) Quanto à Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (**Lei n.º 91/95, de 02 de setembro na sua atual redação**) exercer todas as competências conferidas à Presidente da Câmara;
- d) Exercer as competências conferidas à Presidente da Câmara pelo **Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação** – Sistema da Indústria Responsável (SIR);
- e) Quanto ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual redação) exercer todas as competências previstas neste diploma atribuídas à Presidente da Câmara.

6. No **Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores**, exercer todas as competências previstas neste diploma atribuídas à Presidente da Câmara.

7. No **Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação**, que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», praticar todos os atos legalmente conferidos à Presidente da Câmara Municipal no âmbito deste diploma e no **Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Portalegre**.

8. No Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, que regula a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, exercer as competências conferidas à Presidente da Câmara.

9. No **Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual**, exercer as competências conferidas à Presidente da Câmara em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis e no que diz respeito à **Gestão das Frotas Municipais**.

10. As atribuições e competências dos pelouros que coordena são desenvolvidas principalmente pelos seguintes Serviços:

- a) Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística – Serviço de Apoio Administrativo, Serviço de Estudos e Projetos, Serviço de Fiscalização, Serviço de Ordenamento, Planeamento, Gestão Urbanística e Licenciamento e Serviço de Reabilitação Urbana;
- b) Divisão de Obras e Ambiente – Serviço de Apoio Administrativo, Serviço de Ambiente, Serviço de Obras, Serviço de Gestão de Frota, Serviço de Gestão e Manutenção de edifícios e Equipamentos Municipais;

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718  
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)



# Município de Portalegre

www.cm-portalegre.pt

Câmara Municipal

c) Divisão de Administração Geral e Finanças – Serviço de Finanças e Serviços de Administração Geral.

11. As competências constantes do presente instrumento, abrange a prática de todos os atos administrativos preparatórios, instrumentais, acessórios ou consequentes, necessários ao normal desenvolvimento dos respetivos procedimentos administrativos.

12. De harmonia com o n.º 2 do artigo 49.º do CPA, o delegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os atos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

13. O Vereador Nuno Lação nas suas faltas e impedimentos é substituído pela Vereadora Laura Galão.

Publicite-se o presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º do CPA.

Portalegre, Paços do Concelho,

A Presidente da Câmara

Assinado por : **FERMELINDA DE JESUS POMBO  
CARVALHO**

Num. de Identificação: 09907951

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho\*

(\*Por competência própria, Despacho n.º 20517 e Edital n.º 54/2021, de 12 e 26 de outubro de 2021)

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718  
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

[municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt)

DI001V01 Pág. 5/5